



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 133/2015 ANO VI

Divulgação: sexta-feira, 24 de julho de 2015

Publicação: segunda-feira, 27 de julho de 2015

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

## GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga.

PRESIDÊNCIA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

### RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0006554-07.2012.9.13.0002

Recorrente: Jaime Pacheco da Silva Filho

Advogado: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Procurador de Justiça: Epaminondas Fulgêncio Neto

SÚMULA DO DESPACHO: mantida a decisão agravada. Recebido o presente Agravo em Recurso Especial que deverá subir à consideração do excelso Superior Tribunal de Justiça. Sobrestado o Agravo em Recurso Extraordinário interposto para o colendo Supremo Tribunal Federal, nos termos da legislação em vigor.

MATÉRIA CÍVEL

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Processo n. 0002430-44.2013.9.13.0002

Recorrente: Marco Aurélio Martins Amorim

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 050328)

Rafael Egg Nunes (OAB/MG 118395) e outro(a/s)

Recorrido: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, para manifestação no Agravo em Recurso Extraordinário interposto por Marco Aurélio Martins Amorim, nos termos do art. 544, §2º, do CPC.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CÍVEL

### APELAÇÃO

Processo n. 0002616-30.2014.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Valdo Marques da Silva

Advogado(a/s): Alexandre Augusto da Cunha Dini (OAB/MG 140954) e outro(a/s)

SÚMULA DA DECISÃO: com base no art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário ao entendimento contido nas súmulas deste e. Tribunal de Justiça Militar.

---

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

---

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME  
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

**AVISO:** Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

---

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

---

32899MG => 18; 35100MG => 17; 47159MG => 5; 47176MG => 5; 56822MG => 13; 57887MG => 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12; 62105MG => 12; 64768MG => 14; 77819MG => 17; 78201MG => 1, 2, 16; 83794MG => 4; 86465MG => 16; 86517MG => 15; 88672MG => 7; 91047MG => 17; 96346MG => 4; 96712MG => 9, 10; 98723MG => 11; 102722MG => 9, 10; 103540MG => 12; 106073MG => 17; 108473MG => 15; 111515MG => 1, 2; 112708MG => 9, 10; 121228MG => 13; 124631MG => 17; 128310MG => 18; 128469MG => 16; 132019MG => 6; 133293MG => 16; 136307MG => 8; 137092MG => 12; 141656MG => 18; 145316MG => 4; 148552MG => 9, 10; 149675MG => 3;

---

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CÍVEL**

1 - 0002812-06.2014.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Thais Lorena Silva Martins, Réu: Estado de Minas Gerais, => 1. Julgado improcedente o pedido, uma vez que a demissão em casos que tais é uma penalidade prevista no ordenamento jurídico. Ademais, o procedimento respeitou a todos os princípios constitucionais; 2. Condenada a autora nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fica fixado em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora isento dos pagamentos, eis que está sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Jerusa Drummond Brandao.

2 - 0002903-96.2014.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Helio Ribeiro Vieira, Réu: Estado de Minas Gerais, => 1. Julgado improcedente o pedido, uma vez que a demissão em casos que tais é uma penalidade prevista no ordenamento jurídico. Ademais, o procedimento respeitou a todos os princípios constitucionais; 2. Condenado o autor nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fica fixado em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora isento dos pagamentos, eis que está sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98. Adv.: Domingos Savio de Mendonca, Jerusa Drummond Brandao.

**MATÉRIA CRIMINAL**

3 - 0000396-65.2014.9.13.0001

Réu: Aluisio Borges da Costa Junior => Vista à defesa para os fins do art. 428, CPPM. Sessão de Julgamento designada para a data de 06/08/2015, às 15:30 horas. Adv.: Valmir Sidnei de Carvalho.

Réu: Magno dos Santos Andrade => Vista à defesa para os fins do art. 428, CPPM. Sessão de Julgamento designada para a data de 06/08/2015, às 15:30 horas. Adv.: Valmir Sidnei de Carvalho.

4 - 0000428-70.2014.9.13.0001

Réu: Welton Barros Geremias, Vitor Hugo Mendes Rangel, Rangel Rodrigues Garcia, Farley Jose Almeida, Josadaque Cesario Magalhaes Oliveira => A carta precatória expedida para a Comarca de Esmeraldas/MG, foi distribuída sob o nº 0241 15 003228-2. Adv.: Alexandre da Silva Prado, Daniel Igor Mendonca, Jorge Vieira da Rocha.

5 - 0001247-41.2013.9.13.0001

Réu: Francisco Soares Gomes => A Carta Precatória expedida para a Comarca de Uberaba/MG sob o número 701.15.0107038, teve a audiência redesignada para o dia 17 DE AGOSTO DE 2015, ÀS 16:30 HORAS. Adv.: Joao Fernandes de Lima Filho, Rondon Fernandes de Lima.

---

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CÍVEL**

6 - 0000528-85.2015.9.13.0002

Autor: Cb Valdete Rodrigues Albino, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista ao Autor para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as alegações finais na forma de Memorial, devendo estabelecer a correlação das suas alegações com as cópias xerográficas juntadas aos autos, pontualizando-as, adequadamente, e indicando as folhas. Frise-se que o Memorial não se presta tão somente para uma repetição das alegações, mas deve ser uma peça, embora não obrigatória, que proporcione uma melhor compreensão de todo o conteúdo dos autos, fazendo-se as necessárias e oportunas remissões às provas produzidas, com a indicação das folhas pertinentes. Isso facilita a análise dos autos para o magistrado decidir sobre o direito das partes. Adv.: Daiane Souza Duarte, Leonardo Canabrava Turra.

7 - 0001747-70.2014.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Northon Ananias dos Santos, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Adv.: Angelica Campos Tavares Gontijo, Leonardo Canabrava Turra.

8 - 0001989-29.2014.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Wesley Douglas Lourenco, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Adv.: Adilson Vieira Pinto, Leonardo Canabrava Turra.

9 - 0002067-23.2014.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Helcio Ferreira da Rocha, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Leonardo Canabrava Turra.

10 - 0002169-45.2014.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Jofre dos Santos Santana Junior, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Adv.: Carlos Henrique Floriano Neto, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Leandra Aires Pacheco Sena Reis, Leonardo Canabrava Turra.

11 - 0002217-04.2014.9.13.0002

Autor: Sd 2ª CI José Maria Reis Alcântara, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgados improcedentes os pedidos do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Adv.: Albert Jose Patrocinio, Leonardo Canabrava Turra.

12 - 0002533-17.2014.9.13.0002

Autor: 3º Sgt Joaquim Ramos de Oliveira, Réu: Estado de Minas Gerais, => Julgado improcedente o pedido do Autor. Determinada a extinção do feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Adv.: Eliana Chaves Ulhoa, Iandra Barbosa Fontes, Leonardo Canabrava Turra, Thiago Arantes Cunha.

#### MATÉRIA CRIMINAL

13 - 0000244-77.2015.9.13.0002

Réu: Marcos Flavio de Almeida, Paulo Cezar Clarismar => Expedida carta precatória para a Comarca de Formiga/MG, em aditamento à Carta Precatória 0030490-39.2015.8.13.0261, solicitando sejam incluídas as inquirições das testemunhas arroladas pela DEFESA - prazo: 60 dias. Encaminhada via ofício 1468/2015 -2ª AJME. Adv.: Celso do Prado Couto, Clayton Alves Pimenta.

14 - 0002744-53.2014.9.13.0002

Réu: Stevens Jekson Soares Queiroz => Recebido o aditamento à denúncia. Transformada a Audiência julgamento designada para o dia 04/08/2015, às 13:30 horas em audiência de interrogatório de todos os réus. Adv.: Vicente de Paula Neres.

15 - 0002762-74.2014.9.13.0002

Réu: Joao Carlos Ribeiro => Vista a Defesa para quesitos. Adv.: Julio Cesar Meyer Goulart, Khalil Figueiredo Abdalla.

---

#### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CÍVEL

16 - 0002509-20.2013.9.13.0003

Autor: 2º Ten Valmir de Menezes Costa, Réu: Estado de Minas Gerais, => Vista às partes, por 05 (cinco) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Cassio Malta Scuccato, Flavio Venicio da Costa, Jerusa Drummond Brandao, Junia Maria Silva de Souza.

#### MATÉRIA CRIMINAL

17 - 0002783-47.2014.9.13.0003

Réu: Mateus Leonardo Santos => Vista à Defesa do despacho de folhas 224. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Jurandir Nascimento de Jesus, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

18 - 0003913-43.2012.9.13.0003

Réu: Lincoln Heleno da Fonseca, Guilherme Morais do Nascimento => vista à Defesa do despacho de folhas 248, Item 3. Adv.: Alcides Massa Neto, Gilberto Soares Santos, Sergio Rabello.